



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 50608.000472/2010-91

PROCESSO ATUAL: 50600.029853/2019-51

PROCESSOS REFERÊNCIAS: 50600.000231/2018-60

TIPO: PAD

ORIGEM: DNIT

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDOR DNIT

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Supostos atos irregulares cometidos por servidor público federal, responsável pelo almoxarifado da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PAD

Instauração: Portaria nº 3.587, de 13 de julho de 2018, publicada no Boletim Administrativo nº 135, de 16 de julho de 2018.

- Presidente: PAULO TAVARES XAVIER
- Membro: GUSTAVO HENRIQUE MONTENEGRO MARANHÃO
- Membro: ALEXANDRE COELHO GEANBASTIANI

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Data Instauração: 16/07/2018

Publicação do julgamento: 21/08/2020

Parecer nº 00470/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento Ministro: Despacho nº 48/2020/GM/Minfra

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Arquivamento dos autos – Ocorrência da prescrição



PORTARIA DE JULGAMENTO

DESPACHO Nº 48 /2020/GM/Minfra

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S0600.029853/2019-51

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO

INTERESSADO: OSVALDO DA SILVA

Adoto os fundamentos e a conclusão esposados no PARECER nº 00470/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU e respectivos Despachos de aprovação, para, em sede de julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na seara administrativa, e por conseguinte, declarar a extinção da punibilidade do investigado pelos fatos objeto do presente processo administrativo disciplinar.

Restituam-se os autos à Corregedoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para arquivamento, sem o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do Sr. Osvaldo da Silva e adoção de todas as providências administrativas contidas nos itens 83, a, b, c.

Encaminhem-se cópia dos autos à Controladoria-Geral da União - CGU para, se for o caso, instaurar procedimento investigativo ou acusatório com vistas a apurar eventuais responsabilidades dos servidores do DNIT/Minfra, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva no presente processo.

Oficiem-se o Diretor-Geral e Corregedor do DNIT, para que, no âmbito das suas respectivas competências, adotem as medidas que julgar necessárias para evitar que situações como as versadas nos presentes autos continuem se perpetuando, e comprometendo a efetividade das normas atinentes aos procedimentos administrativos disciplinares.

Brasília, 21 de agosto de 2020.


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura